

PROJETO DE LEI N.º 619/XIII/3.ª

Altera o Decreto-Lei n.º 55/2013, de 17 de abril, que define a orgânica da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

O atual DL 55/2013 comete à FCT a “avaliação de instituições, redes, infraestruturas, equipamentos científicos, programas, projetos e recursos humanos em todos os domínios da ciência e da tecnologia” (Artº 3º, ponto 1). A proposta em apreço típica em que deve consistir a avaliação, referindo que: “a avaliação referida no número anterior consiste, designadamente, no levantamento e tratamento sistemático e integral de todas as informações e dados de operação das atividades de transferência de tecnologia, licenciamento e valorização do conhecimento em Portugal”. Deste modo, singulariza uma componente da atividade científica, ignorando outras muito importantes, como sejam a produção de conhecimento, a pós-graduação e a promoção da cultura científica. Um tal viés nos parâmetros de avaliação desvirtuaria, por completo, a missão da única agência nacional de financiamento e avaliação da investigação em Portugal.

PROJETO DE LEI N.º 620/XIII/3.ª

Altera o Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro

O ponto 1 do artº 77 do atual ECDU refere que “No termo de cada sexénio de efetivo serviço podem os professores catedráticos, associados e auxiliares, sem perda ou lesão de quaisquer dos seus direitos, requerer a dispensa da atividade docente pelo período de um ano escolar, a fim de realizarem trabalhos de investigação ou publicarem obras de vulto incompatíveis com a manutenção das suas tarefas escolares correntes”. Ora, nada neste artigo impede um docente de promover a “valorização social ou económica de conhecimento”, como é acrescentado na proposta (Artº 77, ponto 1). O ponto 6 da mesma proposta de artigo é, apenas, um reforço de um princípio que os proponentes pretendem ver afirmado. Ou seja, a proposta não vem alterar nada, tanto em relação à substância como à prática das atividades de co-promoção entre empresas e universidades.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1071/XIII/3.ª

Recomenda ao Governo a promoção da transferência de tecnologia entre Universidades e Institutos Politécnicos e a sociedade

O projeto, nos seus considerandos, refere alguns lugares comuns sobre a transferência de conhecimento, sem identificar, objetivamente, os bloqueios à passagem do conhecimento para a economia e a sociedade.

Subjacente à proposta está a ideia de que o bloqueio reside na falta de mecanismos que permitam implementar provas de conceito. Convém referir que a prova de conceito se baseia na demonstração de que determinada tecnologia ou teoria tem a capacidade de ser convertida num processo ou produto com impacto económico ou social.

No ponto 1 da recomendação refere-se a necessidade de “disponibilização conjunta de dados públicos”. Não se entende quem deve fazer essa disponibilização conjunta, nomeadamente, se

devem ser as empresas e as unidades de investigação a fazê-lo. Chamamos a atenção para o facto da exploração económica de uma tecnologia requerer a sua proteção prévia, nomeadamente através de patentes. Ou seja, a divulgação pública de dados, como propõe o documento, pode ser incompatível com o desenvolvimento do negócio.

Ainda no mesmo ponto 1 recomenda-se que sejam as *“instituições de ensino superior a desenvolver programas de provas de conceito”*. O documento revela falta de ponderação em relação aos seguintes aspetos. Em primeiro lugar, sobre a forma como se desenvolve uma prova de conceito, a qual é realizada no âmbito de um projeto específico e não no contexto de um grande programa. Em segundo lugar, ao cometer às instituições de ensino superior a responsabilidade de criação de programas de investigação destinados a um fim específico, oblitera outros fins da investigação académica.

Finalmente, o *“posicionamento de Portugal como território com condições para a prototipagem e provas de conceito”* é um objetivo que depende da criação de condições para o surgimento de novas empresas, baseadas no conhecimento gerado nas instituições de investigação. Através de estímulos à criação de empresas por investigadores doutorados pode-se quebrar o círculo vicioso de que tem enfermado a transferência de conhecimento para as empresas. A prática tem demonstrado que não é através de programas de colocação de doutorados em empresas, financiados pelo Estado, que se geram ganhos significativos.

Em resumo, entendemos que a proposta não responde às necessidades reais de transferência de conhecimento para a sociedade, com vista a promover o desenvolvimento económico.

**Projeto de Resolução N.º 1069/XIII/
Recomenda ao Governo a promoção do emprego de doutorados na
sociedade**

Comentamos este projeto depois do projeto de resolução 1071, atendendo a que algumas considerações se aplicam a ambos. No entanto, enquanto o anterior apresenta uma ideia nova, mas desfasada da realidade, este apresenta uma ideia antiga, provadamente ineficaz.

O próprio documento, ao referir uma baixa incorporação de doutorados nas grandes empresas demonstra que os programas de incentivo à inserção de doutorados em empresas se têm revelado altamente ineficazes. Na verdade, a generalidade das grandes empresas não investe em projetos de grande risco tecnológico. Esse papel tem cabido a pequenas empresas de base tecnológica, algumas criadas em anos recentes por jovens doutorados. Como referimos acima, apenas um novo paradigma será capaz de alterar esta situação. Acreditamos que é através de incentivos à criação de empresas por doutorados, em estreita articulação com centros de produção de conhecimento, que será possível inverter a situação.

Porto, 15 de Maio de 2018

Mário A. Barbosa
Diretor do i3S
Professor Catedrático do ICBAS, UP